

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**  
Procurador-Geral da República

**JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA**  
Vice-Procurador-Geral da República

**BLAL YASSINE DALLOUL**  
Secretário-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

**SUMÁRIO**

	Página
Procuradoria da República no Estado do Pará .....	1
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	3
Expediente .....	4

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA Nº 518, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes da NOTÍCIA DE FATO n.º 1.23.000.003425/2016-96, instaurado a partir de denúncia contra o LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO NO PARÁ(LANAGRO/PA), localizado na Avenida Almirante Barroso n.1234, bairro do Marco/Belém/Pará, referente a compras feitas para beneficiar a empresa ARX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, CNPJ 15613031/0001-95, de propriedade do senhor Clóvis Lobo, o qual possuiria vínculos de amizade com o ex-coordenador, Sr. Francisco Airton e o atual, Sr. Ricardo Belizário;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que:  
Determino:

1. Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil, em conjunto com o Procedimento Apuratório referenciado, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2. Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil à 5ª CCR eletronicamente, por meio do Sistema Único, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF;

3. Após a conversão desta Notícia de Fato em Inquérito Civil, retornem-se os presentes autos conclusos para o prosseguimento de sua análise por este Procurador signatário.

**ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA**  
Procurador da República

**PORTARIA Nº 519, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes da NOTÍCIA DE FATO nº 1.23.000.003434/2016-87, instaurado a partir de notícia de fato autuado por desmembramento de procedimento originado de ofício do FNDE, o qual encaminhou cópia de ofício da CGU, contendo o Relatório de Demandas Externas nº 201408612, para fins de verificar as seguintes irregularidades praticadas pela Prefeitura de Acará: Simulação de licitação mediante montagem de processo, Concorrência Pública nº 03/2013-061101, que teve por favorecidas as empresas Engex Construtora Ltda e Universo Digital Construções e Serviços Ltda, tendo sido pago à empresa Engex Construtora Ltda, pela reforma geral, adequação e ampliação da EMEF São João Batista, a qual se encontra paralisada e em aparente abandono, o valor de R\$ 632.000,00;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que:

Determino:

1. Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil, em conjunto com o Procedimento Apuratório referenciado, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2. Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil à 5ª CCR eletronicamente, por meio do Sistema Único, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3. Após a conversão desta Notícia de Fato em Inquérito Civil, retornem-se os presentes autos conclusos para o prosseguimento de sua análise por este Procurador signatário.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

Procurador da República

PORTARIA Nº 520, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes da NOTÍCIA DE FATO nº 1.23.000.003431/2016-43, instaurado a partir de notícia de fato autuado por desmembramento de procedimento originado de ofício do FNDE, o qual encaminhou cópia de ofício da CGU, contendo o Relatório de Demandas Externas nº 201408612, para fins de verificar as seguintes irregularidades praticadas pela Prefeitura de Acará: Pagamentos para a empresa M. B. Costa (Serviços PANAM), por locação de veículos leves e pesados, no valor de R\$ 1.078.900,00 e simulação de licitação mediante montagem de processo, referentes à Concorrência Pública nº 03/2013-170401, Pregão Presencial nº 9/2013-211102 e Pregão Presencial nº 9/2014-060301, que tiveram como empresa favorecida: M. B. Costa & Cia Ltda-ME;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que:

Determino:

1. Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil, em conjunto com o Procedimento Apuratório referenciado, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2. Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil à 5ª CCR eletronicamente, por meio do Sistema Único, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3. Após a conversão desta Notícia de Fato em Inquérito Civil, retornem-se os presentes autos conclusos para o prosseguimento de sua análise por este Procurador signatário.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

Procurador da República

PORTARIA Nº 521, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes da NOTÍCIA DE FATO nº 1.23.000.003435/2016-21, instaurado a partir de notícia de fato autuado por desmembramento de procedimento originado de ofício do FNDE, o qual encaminhou cópia de ofício da CGU, contendo o Relatório de Demandas Externas nº 201408612, para fins de verificar as seguintes irregularidades praticadas pela Prefeitura de Acará: Simulação de licitação mediante montagem de processo, Tomada de Preços nº 02/2013-090701, que teve por favorecida a empresa: AB Serviços Técnicos em Construção Ltda., e pagamento por obra paralisada e em aparente abandono (construção do bloco II e auditório da EMEF Izabel Barral), no valor de R\$ 316.251,42;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que:

Determino:

1. Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil, em conjunto com o Procedimento Apuratório referenciado, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2. Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil à 5ª CCR eletronicamente, por meio do Sistema Único, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3. Após a conversão desta Notícia de Fato em Inquérito Civil, retornem-se os presentes autos conclusos para o prosseguimento de sua análise por este Procurador signatário.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 522, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes da NOTÍCIA DE FATO nº 1.23.000.003436/2016-76, instaurado a partir de notícia de fato atuado por desmembramento de procedimento originado de ofício do FNDE, o qual encaminhou cópia de ofício da CGU, contendo o Relatório de Demandas Externas nº 201408612, para fins de verificar as seguintes irregularidades praticadas pela Prefeitura de Acará: Simulação de licitação mediante montagem de processo, Carta Convite nº 01/2014-140201, que teve por favorecida a empresa: G. F. M. Ribeiro Eirelli Ltda-ME;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que:  
Determino:

1. Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil, em conjunto com o Procedimento Apuratório referenciado, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2. Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil à 5ª CCR eletronicamente, por meio do Sistema Único, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3. Após a conversão desta Notícia de Fato em Inquérito Civil, retornem-se os presentes autos conclusos para o prosseguimento de sua análise por este Procurador signatário.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 71, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas no art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº 87/2010, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º, da Resolução nº 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da CF), estando compreendida em sua função institucional a promoção da ação civil pública e do inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, consumidores e de outros interesses difusos e coletivos, nestes compreendidos os individuais homogêneos (art. 129, inc. III, da CF, e, art. 82, do CDC, c/c art. 21, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que, entre as funções institucionais do Ministério Público, compreende-se ainda exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar (art. 129, inc. VII, da CF e art. 3º da LC 75/93);

CONSIDERANDO que o expediente extrajudicial foi instaurado para a apuração dos motivos da não instauração de inquérito policial requisitado pelo Ministério Público Federal à Polícia Federal de Chapecó/SC;

CONSIDERANDO que no decorrer do procedimento preparatório realizou-se um levantamento no sistema ÚNICO do MPF, por meio do qual se constatou que, no período de 1/3/2015 a 31/10/2015, foram expedidos por esta Procuradoria da República 64 (sessenta e quatro) ofícios de requisição de instauração de inquéritos policiais, devidamente entregues e protocolados na Polícia Federal, sendo que, de acordo com informações prestadas pelo Delegado de Polícia Federal (Ofício nº 1112/2016-DPF/XAP/SC), 29 (vinte e nove) desses documentos, apesar de protocolados, encontravam-se desaparecidos, não tendo sido movimentados no SIAPRO;

CONSIDERANDO que em razão dos fatos instaurou-se no âmbito da Delegacia de Polícia Federal de Chapecó a Sindicância Investigativa nº 001/2016-DPF/XAP/SC, a Sindicância Acusatória nº 001/2016-DPF/XAP/SC e o IPL nº 232/2016-DPF/XAP/SC, e que, após a realização de diligências visando à localização dos documentos extraviados, o Delegado de Polícia Federal comunicou que os expedientes que estavam desaparecidos foram localizados na sala reservada ao desempenho de atividades de protocolo daquela unidade (Ofício nº 1252/2016-DPF/XAP/SC);

CONSIDERANDO que não há nos autos informações quanto à efetiva instauração dos inquéritos policiais requisitados por meio dos ofícios inicialmente desaparecidos, tampouco quanto às conclusões da Sindicância Investigativa nº 001/2016-DPF/XAP/SC e da Sindicância Acusatória nº 001/2016-DPF/XAP/SC;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo estabelecido pelo art. 4º, §§ 1º e 5º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e, ainda, a necessidade de dar continuidade ao presente procedimento extrajudicial,

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, para dar continuidade à apuração dos fatos narrados, devendo ser adotadas as seguintes providências:

a) Registro da presente Portaria de Conversão no Sistema Único, com a devida comunicação à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão para publicação;

b) Reautuação deste expediente com o Inquérito Civil;

c) Expedição de ofício ao Chefe da Polícia Federal em Chapecó/SC requisitando informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca do cumprimento das requisições feitas pelo Ministério Público Federal por meio dos ofícios relacionados na tabela de fls. 19-20 bem como quanto às conclusões da Sindicância Investigativa nº 001/2016-DPF/XAP/SC e da Sindicância Acusatória nº 001/2016-DPF/XAP/SC;

Com o transcurso do prazo, remeta-se o procedimento ao Gabinete para análise.

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR  
Procurador da República

#### EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 4/2017  
Divulgação: quinta-feira, 5 de janeiro de 2017 - Publicação: sexta-feira, 6 de janeiro de 2017**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913  
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

**Responsáveis:**

**Konrad Augusto de Alvarenga Amaral  
Subsecretário de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas  
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**

